

A governança
dos direitos
sociais da

peessoa idosa

uma proposta para
concretização da fraternidade

Roberta
Terezinha
Uvo Bodnar



612.67:34(81)
B6689



Conselho Editorial
Doutor Cláudio Roberto Cintra Bezerra Brandão
Professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco – Brasil

Doutora Sílvia Isabel dos Anjos Caetano Alves
Professora da Universidade de Lisboa – Portugal

Doutor Georges Martyn
Professor da Universidade de Ghent – Flanders/Bélgica

Doutora Agata Cecília Amato Mangiameli
Professora da Universidade de Roma II – Itália

Doutora Ana Elisa Liberatore Silva Bechara
Professora Titular da USP – Brasil

Doutor Stelio Mangiameli
Professor da Universidade de Teramo – Itália

Editor Chefe
Plácido Arraes

Editor
Tales Leon de Marco

Produtora Editorial
Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico
Bárbara Rodrigues
(Imagem de jump no Freepik)

Diagramação
Bárbara Rodrigues

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Copyright © 2022, D'Plácido Editora
Copyright © 2022, Roberta Terezinha Uvo Bodnar.

São Paulo
Av. Paulista, 2073, loja 120, Conjunto Nacional, Bela Vista –
São Paulo - SP, CEP 01311-940

Belo Horizonte
Av. Brasil, 1843, Savassi, Belo Horizonte, MG – CEP 30140-007
Tel.: 31 3261 2801

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR INSTAGRAM/EDITORADPLACIDO

Catálogo na Publicação (CIP)

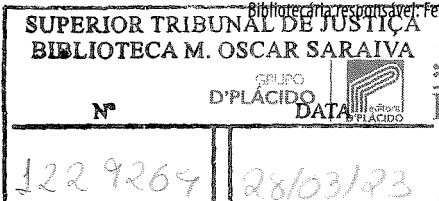
B668 Bodnar, Roberta Terezinha Uvo
A governança dos direitos sociais da pessoa idosa uma proposta
para concretização da fraternidade / Roberta Terezinha Uvo Bodnar.
- 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2022.
342 p.

ISBN 978-65-5589-543-8

1. Direito 2. Direito público I. Título.

CDDir: 341

Biblioteca responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472



* Rodapé



229264

Prefácio

De acordo com o Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde, “idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais” (OMS, 2016), sendo tal conceito também usado no Brasil. Entretanto, para efeito de formulação de políticas públicas, esse limite mínimo pode variar segundo as condições de cada país, uma vez que a idade cronológica não é um marcador preciso para as alterações que acompanham o envelhecimento.

Fato que corrobora tal informação é a edição da Lei nº 13.466/2017, que define maior prioridade para os idosos a partir de 80 anos de idade em face dos demais, exceto em casos de emergência, tendo em vista a maior debilidade física e psicológica que tendem a ter em consequência do desgaste provocado com o passar dos anos.

Entretanto, de acordo com os dados estatísticos divulgados pelo IBGE, em âmbito nacional, a expectativa de vida do ser humano cresce progressivamente sendo um equívoco, na atualidade, considerar uma pessoa acima de 60 anos como decadente ou improdutivo.

Ao mesmo tempo, o estilo de vida mais saudável começou a se disseminar para todas as classes de aposentados, que passaram a assimilar as imagens de uma velhice associada à arte do bem viver, surgindo então o termo “terceira idade” que torna pública e legítima a nova visão positiva investida em tal faixa etária.

É notório que o avanço nos estudos médicos e científicos voltados ao combate de doenças e melhoria da qualidade de vida, bem como o maior acesso ao tratamento de esgoto e à água potável pela população, têm propiciado o aumento da expectativa de vida em todo o mundo.

Por esse motivo, o número de pessoas atingindo idade acima de 60 anos no Brasil vem crescendo exponencialmente, o que torna a proteção dos direitos dos idosos um tema necessário e em destaque.

Como exemplo do citado crescimento, projeções da população brasileira realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018), para todo o território brasileiro, apontam que o número de idosos vai ultrapassar o de jovens em 2031, quando haverá 42,3 milhões de jovens (0-14 anos) e 43,3 milhões de idosos (60 anos e mais).

No Brasil, os direitos dos idosos foram destacados a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de leis ordinárias, como a Lei n. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), e a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Nesses dispositivos legais, foram definidos quais seriam esses direitos, como seriam efetivados, qual a punição em caso de sua violação e a quem incumbiria o dever de resguardá-los e cumpri-los, dando tal função ao Estado e à família.

Entretanto, mesmo com a publicação dos textos normativos, ainda não há um sistema brasileiro de amparo ao idoso tão eficiente quanto o previsto na Constituição Federal, que preceitua que é direito fundamental de todo cidadão ter um envelhecimento digno e que tal responsabilidade deve recair sobre o sistema público e familiar, conforme artigo 230, tendo em vista, por exemplo, os diversos e atuais casos de violência e abandono veiculados na mídia, agravados durante a pandemia da Covid-19.

Por esse motivo, a presente obra, que tem como tema os Direitos Sociais, com a abordagem centrada em uma proposta de Governança para a concretização da Fraternidade, se mostra atual, instigante e relevante.

Tendo como objetivo geral, justificado, principalmente, na mencionada mudança do perfil populacional, propõe estratégias que contribuem com uma Governança capaz de assegurar o exercício dos Direitos Sociais, segundo a perspectiva de uma sociedade Fraterna, sustentada na solução pacífica das controvérsias, mas também por intermédio da Jurisdição, voltadas à concretização dos principais Direitos Sociais de Seguridade voltados à pessoa idosa, quais sejam: saúde, previdência social e assistência social, sempre pelo viés de realização da Fraternidade.

Para tanto, inicia-se a obra no Capítulo 1, com a apresentação do conceito de Estado e sua função social, destacando-se, ademais, o papel da Seguridade Social na dimensão da pessoa idosa, passando-se a aprofundar o estudo no dever de respeito, de proteção, de promoção

e de defesa pelo Estado, para constatar que a atuação do Poder Executivo e do Poder Judiciário irá estabelecer e estimular a estratégia de Governança para a Saúde, a Previdência Social e Assistência Social em favor da pessoa idosa.

No Capítulo 2, a autora – Dra. Roberta Terezinha Uvo Bodnar – descreve o perfil da pessoa idosa e os fundamentos jurídicos de seus direitos, na esfera nacional, bem como na seara internacional, enfocando os Direitos Sociais, no dever de proteção, de promoção, na dignidade e na Fraternidade.

No Capítulo 3, faz exame da Fraternidade como vetor axiológico da implementação dos Direitos Sociais da pessoa idosa, descrevendo a origem de referido marco teórico, suas características, seus fundamentos, sua aplicação no cenário jurídico, bem como apontando decisões paradigmáticas com enfoque na fraternidade, representativas da efetivação e da defesa dos Direitos Sociais da pessoa idosa.

Com efeito, a redescoberta do princípio da fraternidade apresenta-se como um fator de fundamental importância. Isso porque a experiência e metodologia concernentes à fraternidade são caracterizadas pelos seguintes elementos: (i) compreensão da fraternidade como experiência possível, (ii) o estudo e a interpretação da história, à luz da fraternidade, (iii) a colaboração entre teoria e prática da fraternidade na esfera pública, (iv) a interdisciplinaridade dos estudos e (v) o diálogo entre culturas. Sendo assim, a fraternidade abre-se a possibilidades atuais e futuras, ganhando universalidade perante a humanidade e a própria condição humana.

Revela-se, pois, adequada a utilização da categoria jurídica da fraternidade como chave analítica normativamente válida para enfrentar, por exemplo, a temática das ações afirmativas orientadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais, bem como para proteger e promover os direitos fundamentais dos idosos.

O Capítulo 4, em estudo de Direito Comparado, registra as políticas públicas de atenção às pessoas idosa prevista nos Estados Unidos, bem como avalia a Governança e sua concretização nos moldes da legislação norte-americana, concernente à implementação dos Direitos Sociais da pessoa idosa.

Por fim, no Capítulo 5, após a autora demonstrar a crise de concretização e a escassez de recursos públicos, assim como responder se ao Poder Judiciário cumpre a missão de guardião dos Direitos Sociais da pessoa idosa, propõe um modelo de estratégia

de Governança que possibilite o respeito, a proteção, a promoção e primordialmente a efetivação dos Direitos Sociais da pessoa idosa nas perspectivas da Fraternidade.

Percebe-se, portanto que a autora, de forma abrangente, clara e valendo-se de exemplo extraído do Direito Comparado, aborda possíveis soluções para a aplicação dos princípios de Governança na concretização dos Direitos Sociais da pessoa idosa, sob a promessa de uma sociedade livre, justa e fraterna, devendo a original obra servir de inspiração para a atuação colaborativa da família, da sociedade e do Estado, no sentido de garantir a concretização da Seguridade Social da pessoa idosa vulnerável.

A comunidade jurídica está, portanto, de parabéns. Dra Roberta merece aplausos. A Obra é formidável!

Uma boa leitura!

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor da Universidade Federal do Maranhão, em colaboração técnica na Universidade de Brasília (graduação e mestrado). Professor da UNINOVE (doutorado). Membro da Academia Maranhense de Letras. Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra – Portugal. Doutor em Direito Constitucional pela FADISP e Mestre em Direito pela PUC-SP. Especialista em Direito Constitucional (UFMA/UFSC) e em Direito Penal e Processo Penal (UNB). Graduação em Direito na Universidade Federal do Maranhão- UFMA.